



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1246A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Poder Legislativo	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Relatório de Gestão Fiscal	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1246A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.015, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.013 DE 27 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º do Decreto nº 4.013, de 27 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 2º - O valor das diárias será calculado conforme tabela abaixo;

Localidades	Brasília	Demais Capitais	Demais cidades
Valores	R\$ 1.150,00	R\$ 900,00	R\$ 650,00

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas nos seguintes percentuais.

I - O valor referente a DEMAIS CIDADES com pernoite será de 100% do valor ali constante, sem pernoite o valor com até uma refeição será de 20% do valor, e com duas refeições o valor será de 40% por cento;

II - Em relação às capitais, com pernoite serão procedidas da seguinte forma:

a) Partida até as 12h - 100%

b) Partida após as 12h - 80%

Artigo 2º - Fica alterada a redação do §4º do Artigo 4º do Decreto nº 4.013, de 27 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º - Quando for de interesse do Município que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão antecipados valores correspondentes, devidamente comprovados.

Artigo 3º - Fica alterada a redação do Artigo 8º do Decreto nº 4.013, de 27 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 8º - Os requerimentos de diárias, deverão ser realizados conforme modelos do anexo I, parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º - Ficam ratificadas as demais disposições contantes do Decreto nº 4.013, de 27 de janeiro de 2025.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
30 de janeiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassoli
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.
Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.016, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA, ESTABELECE REGRAS PARA SUA CONSERVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar Municipal 107/2011 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de bens públicos municipais por particulares e entidades;

Considerando a importância da correta preservação e manutenção dos bens pertencentes ao patrimônio público;

Considerando a necessidade de garantir o uso responsável e sustentável dos espaços públicos;

Considerando o interesse na promoção de eventos culturais, sociais e esportivos que beneficiem a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Da Utilização e Taxa de Uso

Fica autorizado o uso dos bens públicos municipais, exceto o Centro de Eventos, Recinto de Exposições e outros locais já regulamentados por Decreto vigente, mediante pagamento de taxa de utilização no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária.

Art. 2º - Isenções e Benefícios

Ficam isentos do pagamento da taxa:

I - Órgãos públicos municipais, estaduais e federais para eventos institucionais ou de interesse coletivo;

II - Associações e entidades sem fins lucrativos devidamente registradas, quando a atividade desenvolvida for gratuita e de interesse social;

III - Projetos culturais, esportivos e educacionais que tenham apoio da Prefeitura e sejam voltados à comunidade;

IV - Eventos beneficentes e religiosos que não tenham caráter comercial.

Art. 3º - Do Procedimento para Autorização

O interessado na utilização do bem público deverá formalizar requerimento junto à Prefeitura Municipal, anexando:

I - Documento de identidade;

II - Comprovante de pagamento da taxa, se aplicável;

III - Termo de Responsabilidade assinado, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1246A

Página 3 de 6

Anexo I deste Decreto;

Art. 4º - Das Condições de Uso

I - O usuário compromete-se a manter a ordem e a limpeza do local;

II - É proibido causar danos à estrutura física, elétrica ou hidráulica do espaço;

III - O uso de som deve obedecer às normas municipais de poluição sonora e sossego público;

IV - A comercialização de produtos ou serviços no local dependerá de autorização prévia da Prefeitura;

V - O evento deve cumprir todas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, se envolver menores de idade.

Art. 5º - Da Fiscalização e Penalidades

O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 5 vezes o valor da taxa diária em casos de danos ou descumprimento das regras;

II - Proibição de nova utilização do bem público por até 12 meses.

III - Obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público.

A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio das autoridades locais.

Art. 6º - Disposições Finais

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
30 de janeiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE BEM PÚBLICO

Eu, NOME COMPLETO, portador(a) do RG nº e CPF nº, residente em ENDEREÇO COMPLETO, na qualidade de usuário do bem público (DESCREVER O LOCAL E FINALIDADE DO USO), comprometo-me a:

1. Utilizar o local com responsabilidade e zelar pela sua conservação;

2. Respeitar as normas municipais de sossego, segurança e ordem pública;

3. Arcar com eventuais danos causados ao patrimônio público durante minha utilização;

4. Cumprir todas as regras previstas no Decreto nº XXXX/2025, sob pena de sanções.

Declaro estar ciente das normas estabelecidas e que o descumprimento poderá resultar em penalidades.

Cardoso-SP, de ____ de ____.

Portarias

PORTARIA Nº 9.248, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando expediente emitido pela Secretário de Educação e Cultura para alteração na composição de membros junto ao Conselho Municipal de Educação (Portaria nº 8.645/2023).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Epaminondas José de Andrade Neto**, como membro titular, e a Sra. **Maria Cristina Moreira da Silva**, como membro suplente, representando o Poder Legislativo, para compor o Conselho Municipal de Educação (Portaria nº 8.645, de 04/09/2023), portanto, referida representatividade passa a ser conforme segue:

Representantes do Poder Legislativo

02 - **Epaminondas José de Andrade Neto**, portador do RG nº 32.xxx.xxx-X - Titular

Maria Cristina Moreira da Silva, portadora do RG nº 20.xxx.xx5 - Suplente

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, porém considerados de interesse público relevante.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 9.249, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1246A

Página 4 de 6

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando expediente emitido pelo Secretário de Educação e Cultura para substituição de membro suplente do segmento dos Representantes dos Direitos das Escolas Públicas Municipais do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, nomeados através da Portaria nº 8.441, de 29 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Nádia Kelly Lopes Inácio**, como membro suplente do segmento Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, consoante que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.694, de 04 de março de 2021, portanto, referido segmento passa a ser representado conforme segue:

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

04 - Maria Aparecida Trindade Beltran - Titular

Nádia Kelly Lopes Inácio - Suplente

Art. 2º - O mandato dos membros é gratuito, porém, considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1246A

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Camara Municipal de Cardoso

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	70.337.937,97	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	70.337.937,97	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	70.337.937,97	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.614.963,42	2,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.220.276,28	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.009.262,47	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.798.248,65	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	49.999,99	0,00

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO PARPINELI

PRESIDENTE

ADAILTON GOMES DA SILVA

CONTADOR

MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1246A

Página 6 de 6

Camara Municipal de Cardoso

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		70.337.937,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		70.337.937,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		70.337.937,97

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.614.963,42	2,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.220.276,28	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.009.262,47	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.798.248,65	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	49.999,99	0,00

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO PARPINELI

PRESIDENTE

ADAILTON GOMES DA SILVA

CONTADOR

MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [21377], CARDOSO CAMARA MUNICIPAL